



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
Estado do Espírito Santo

LEI N° 938/99

AUTORIZA O Executivo Municipal a realizar despesas com aquisição de prêmios para a Campanha de Incentivo de exigência da Nota Fiscal, objetivando a elevação da arrecadação do ICMS, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Jerônimo Monteiro-ES., autorizado a realizar despesas com a aquisição de Prêmios para a Campanha de motivação da exigência da Nota Fiscal, abrangendo o período de 22 de novembro à 30 de Dezembro do corrente ano, objetivando a elevação na arrecadação do ICMS. até o limite R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na codificação orçamentária a seguir:

0400 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças 03070212.05 - 3132.0000 - Outros Serviços e Encargos

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a cobrir despesas com a confecção dos cupons de participação, em quantitativo necessário, os quais serão trocados por Notas Fiscais de emissão do COMERCIO E INDUSTRIAS do Município de Jerônimo Monteiro-ES., a partir de 01 de novembro de 1999, em valores grupais ou individuais mínimos de RS 10,00 (dez reais), sob a supervisão e o apoio da Associação Comercial do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro-ES, 17 de Novembro de 1999.

ARY DE OLIVEIRA PORTO
Prefeito Municipal

ROBERT MARTINS
Secretario Municipal de Administração e Finanças

JOSÉ SOARES DOMINGUES
Procurador Geral